## PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

## LEI 664/2021

**Súmula:** Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de Sabáudia PR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art.** 1º - Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do município de Sabáudia.

Parágrafo 1º - Excetuam-se da regra prevista no "caput" deste artigo, os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Parágrafo 2º - Na Área Rural, devidamente justificado, em época de plantação, fica autorizado o uso de fogos de estampidos para afugentar os pássaros que destroem as mesmas.

- **Art. 2º -** A proibição a que se refere esta Lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.
- **Art. 3º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.
- **Art.** 4º Fica a cargo do Município fixar e divulgar, por meio de informativos, a proibição da soltura de fogos de estampidos e artifícios.
- Art. 5º No descumprimento desta Lei, será aplicada sanção conforme o Art. 303, da Lei 131/2010 do Código de Posturas do Município.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos vinte e oito dias do mês de julho de 2021.

MOISES SOARES RIBEIRO

**Prefeito Municipal**